



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.044/2023

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IBATIBA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, autorizada a conceder abono natalino aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo único: Considerar-se-á como mês trabalhado aquele de efetivo exercício na Câmara de Ibatiba.

**Art. 2º** - O Abono a que se refere o Art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado, nem integrará os vencimentos, salários e proventos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

**Art. 3º** - O abono a que se refere o Art.1º, será pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023).**

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
**Prefeito Municipal**